



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08 / 09 / 2021

Horas 10:59 Sobnº 3461

Ass. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**



MEMORANDO Nº 227/2021/SALCP

Cáceres-MT, 08 de setembro de 2021

Aos Senhores

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CELSO SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Cáceres-MT

NEGAÇÃO

Tesoureiro da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Solicitação de aquisição/contratação de material/serviço

Senhores,

Com os cordiais cumprimentos, venho pedir autorização para iniciar procedimento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT. Esse pedido é feito considerando o eminente término do atual Contrato para o objeto supracitado. O Contrato 003-2021 está previsto para findar no dia 31/12/2022.

O serviço de lavagem de veículos se faz necessário quando tem como objetivo manter a conservação do bem público, pois a manutenção periódica está atrelada com o princípio da economicidade, da continuidade e da preservação do bem patrimonial.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Claudio Arvelino Sonaque
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Neção
Neção
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

Antonio
Antonio

AutORIZADO
e-08/09/2021
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ANEXO I

Relações dos veículos oficiais.

Item	Placa	Marca	Modelo	Ano
1	QCF-0358	Honda	CG 160 Cargo	2019
2	NPH-1911	Toyota	Étios Sedan XLS	2016
3	QBK-0125	Toyota	Hillux SW-4	2014



ANEXO II

Descrição dos serviços a serem realizados nos veículos oficiais.

Item	Tipo de Serviço	Descrição dos Serviços	Quantidade	Parâmetro Mínimo
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo.	Lavar pintura da carenagem, retrovisores, banco, limpeza de painel, rodas, pneus, motor e chassi e aplicar cera líquida ou em pasta.	24	Observar se foram retiradas todas as manchas de sujeira da pintura, banco, painel, rodas, pneus, motor e chassi.
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	44	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavar pintura da lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, tapetes, limpeza de painel interno, aspirar bancos e carpetes e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	44	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, bancos e carpetes, painel interno, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna.
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	1	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4.	Lavagem interna e externa, em pintura, lataria, vidros, retrovisores, rodas, pneus, caixa de roda, chassi, motor, tapetes, limpeza de painel interno, retirar e recolocar bancos e carpetes para lavagem ar seco, limpeza de teto ar seco, hidratação de bancos em couro e aplicar cera líquida ou em pasta na pintura.	1	Observar se foram retiradas todos os resíduos e manchas de sujeira da pintura, motor, cabeçote, bloco do carte chassi, bancos e carpetes, rodas, pneus, tapetes e aspiração interna, observar o brilho da pintura, limpeza de painel interno, canto das portas, saídas de ar, teto e assoalho.

PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Lora fato Central</i>	
CNPJ: <i>36.207.657/0001-71</i>	DATA: <i>21/12/21</i>
ENDEREÇO: <i>Av. Padre Cassemiro nº379 Centro</i>	TELEFONE: <i>(65)99650-9736</i>

ITENS

Item	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. Cód. TCE: 0002159	24	10,00	240,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 215317-3	44	35,00	1.540,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 215343-2	44	50,00	2.200,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 0001457	1	350,00	350,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 00014578	1	400,00	400,00

4.730,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): <i>30 dias</i>	
<p><i>Williamma Gomes Momeno</i></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	
	(CARIMBO)

PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): TOP LAVA JATO	
CNPJ: 18.166.962/0001-80	DATA: 21.12.2021
ENDEREÇO: PRAÇA DUBOVSZIK CACERES	TELEFONE: 99931-3022

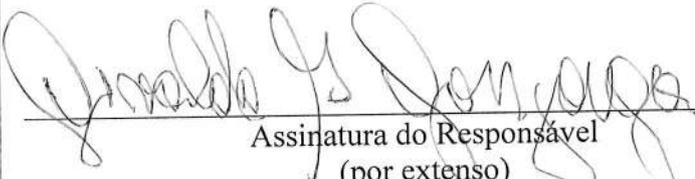
ITENS

Item	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. Cód. TCE: 0002159	24	20,00	480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 215317-3	44	40,00	1.760,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 215343-2	44	50,00	2.200,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 0001457	1	370,00	370,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 00014578	1	400,00	400,00

5.210,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): **30 DIAS**


 Assinatura do Responsável
 (por extenso)

18.166.962/0001-80
Givaldo Andrade Gonzaga
R. Coronel José Dulce, 432 B
Co. III
CEP 78200-000 - CACERES - MT

(CARIMBO)

PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): BENETOL ESTAC. E LAVA-JATO	
CNPJ: 36.228.441/0001-92	DATA: 20/12/2021
ENDEREÇO: R. CEL. JOSÉ DULCE, 432	TELEFONE: 99612 0776

ITENS

Item	Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. Cód. TCE: 0002159	24	20,00	480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 215317-3	44	45,00	1.980,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 215343-2	44	50,00	2.200,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. Cód. TCE: 0001457	1	800,00	800,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. Cód. TCE: 00014578	1	1.009,00	1.009,00

6.460

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 15 DIAS

Ronny Benedito da Silva

Assinatura do Responsável
(por extenso)

(CARIMBO)



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/12/2021 08:20:38
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1054543789, 1054804703

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021

Descrição/Código do Material : (0002159) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - **SERVIÇO DE LAVAGEM**, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA

Valor Maximo Unit do Materi...

R\$18,00

Media Saneada Global

R\$17,54

Mediana Valor Unit do Mate...

R\$16,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE 1 PRIMAVERA DO LESTE	Pregão Presencial	0000000001/2021	0002159	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	15	UNIDADE	R\$ 14,00	26.362.149/0001-04	J. C. F. SOUZA	23/02/2021
PM DE 2 NOVA SANTA HELENA	Pregão Presencial	00000000010/2020	0002159	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(0002159) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO,EM MOTOCICLETA	53	UNIDADE	R\$ 18,00	17.983.276/0001-30	ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA 03912641170	20/03/2020



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/12/2021 11:0:16
Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1054419370, 1054494346, 1054540693, 1054543799, 1054712221, 1054717456

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021

Descrição/Código do Material : (215317-3) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,), EM VEICULOS POPULARES

Valor Maximo Unit do Material

R\$54,00

Media Saneada Global

R\$47,47

Mediana Valor Unit do Materi...

R\$37,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE TERRA 1 NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000008/2020	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,), EM VEICULOS POPULARES	461	UNIDADE	R\$ 34,00	26.711.641/0001-48	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	03/03/2020
PM DE TERRA 2 NOVA DO NORTE	Pregão Presencial	0000000017/2021	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,), EM VEICULOS POPULARES	575	UNIDADE	R\$ 35,00	26.711.641/0001-48	MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	15/03/2021
PROCURADORIA 3 GERAL DE JUSTICA	Pregão Eletrônico	00000000110/2020	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,), EM VEICULOS POPULARES	312	UNIDADE	R\$ 40,00	21.611.174/0001-60	LAVA JATO DAS NACOES LTDA	18/01/2021
PM DE UNIAO 4 DO SUL	Pregão Presencial	00000000040/2021	215317-3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215317-3) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO,), EM VEICULOS POPULARES	80	UNIDADE	R\$ 54,00	27.358.295/0001-29	DEBORA CRISTINA HELFENSTEIN DA CRUZ 03931562140	20/07/2021



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/12/2021 11:3:49
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

IdFato : 1277353 of 1277370

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021

Descrição/Código do Material : (215343-2) SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS

Valor Maximo Unit do Material

R\$65,00

Media Saneada Global

R\$77,67

Mediana Valor Unit do Materi...

R\$61,38

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CUIABA	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000019/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	125	UNIDADE	R\$ 35,00	38.137.934/0001-42	K.B. BERTONI EIRELI	26/04/2021
2 PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão Presencial	0000000001/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	949	UNIDADE	R\$ 41,04	26.362.149/0001-04	J. C. F. SOUZA	23/02/2021
3 PM DE ROSARIO OESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000045/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	247	UNIDADE	R\$ 61,38	41.096.796/0001-05	41096796000105	24/05/2021
4 PM DE UNIAO DO SUL	Pregão Presencial	00000000040/2021	215343-2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	(215343-2) SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS	60	UNIDADE	R\$ 64,00	27.358.295/0001-29	DEBORA CRISTINA HELFENSTEIN DA CRUZ 03931562140	20/07/2021

PM DE
5 NOVA
MUTUM

Pregão
Presencial

0000000014/2021

215343-2

SERVICO DE
MANUTENCAO
DE VEICULOS
AUTOMOTIVOS

(215343-2)
SERVICO DE
MANUTENCAO
DE VEICULOS
AUTOMOTIVOS
- SERVICO DE
LAVAGEM
PULVERIZACAO
E POLIMENTO,
EM VEICULOS
UTILITARIOS

70

UNIDADE

R\$
65,00

38.002.605/0001-94

AMABILE
PAULINA
MACIEL DA
SILVA

23/02/2021



Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MÍDIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. CÓDIGO TCE-MT: 0002159	UN	24	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 16,00	R\$ 18,67	R\$ 448,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE-MT: 215317-3	UN	44	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 37,50	R\$ 39,38	R\$ 1.732,50
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE-MT: 215343-2	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 61,38	R\$ 52,85	R\$ 2.325,18
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE-MT: 0001457	UN	1	R\$ 350,00	R\$ 370,00	R\$ 800,00	-	R\$ 360,00	R\$ 360,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE-MT: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 1.000,00	-	R\$ 400,00	R\$ 400,00
								VALOR TOTAL MÉDIO	R\$ 5.265,68

VALOR UNITÁRIO 1: Orçamento fornecido pela empresa Lava Jato Central; CNPJ: 36.207.657/0001-71

VALOR UNITÁRIO 2: Orçamento fornecido pela empresa Givaldo Andrade Gonzaga; CNPJ: 18.166.962/0001-80

VALOR UNITÁRIO 3: Orçamento fornecido pela empresa Benetol Estacionamento e Lava Jato; CNPJ: 36.228.441/0001-92

VALOR UNITÁRIO 4: Mediana de preços da Administração Pública disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras d Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

OBS: O VALOR DA EMPRESA LAVA JATO CENTRAL FOI EXCLUÍDO DA MÉDIA NOS ITEM 1, VISTO O VALOR ESTAR ABAIXO DA MÉDIA

OBS: O VALOR DA EMPRESA BENETOL FOI EXCLUÍDO DA MÉDIA NOS ITENS 4 E 5, VISTO OS VALORES ESTAREM ACIMA DA MÉDIA



CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO Nº062/2021, PROTOCOLO 3461/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de lavagem de veículos se faz necessário quando tem como objetivo manter a conservação do bem público, pois a manutenção periódica está atrelada com o princípio da economicidade, da continuidade e da preservação do bem patrimonial.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. CÓDIGO TCE: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 215317-3	UN	44	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 215343-2	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 0001457	UN	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.210,00



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:
- 3.2.1. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.
- 3.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguinte procedimentos:
- 3.3.1. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novo.
- 3.3.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- 3.3.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base da álcool.
- 3.3.4. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

4. DO ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.
- 5.2. Os veículos serão conduzidos à dependência do CONTRATADO, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.
- 5.3. O CONTRATADO deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos.
- 5.4. O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.5. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo de correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 5.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6. DO PRAZO

- 6.1. Este contrato terá a vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.

7. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRANTE:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte Ficha: 17 dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

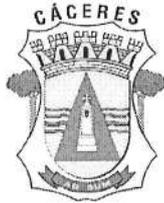
- 13.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6. Não manter a proposta.
- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. ELABORADO POR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

16. VISTO POR

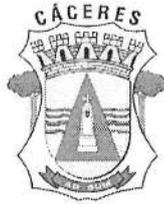

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2021


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e a empresa habilitada para fornecer os produtos é **GIVALDO ANDRADE GONZAGA** CNPJ **18.166.962/0001-80**.

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. CÓDIGO TCE: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 215317-3	UN	44	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 215343-2	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 0001457	UN	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.210,00

Observação: A empresa apresentou a proposta com menor preço global mas não possui o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0034913143

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/12/2021** Hora da emissão: **11:44:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GIVALDO ANDRADE GONZAGA**
CNPJ: **18.166.962/0001-80**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/01/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7BBBAA2ATTTT2AB**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.166.962/0001-80
Razão Social: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168
Endereço: R CORONEL JOSE DULCE / CENTRO / SINOP / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122102473613815086

Informação obtida em 22/12/2021 12:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA
CNPJ: 18.166.962/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

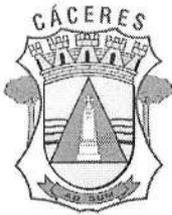
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:26:43 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **457E.9614.9FEE.11D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 12112/2021

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **18.166.962/0001-80** (CNPJ)

Contribuinte: **GIVALDO ANDRADE GONZAGA -**

Endereço: **Praça DUQUE DE CAXIAS 108 GALPÃO
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 22 de dezembro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 22/01/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 22/12/2021 as 11:46:51h. - Código de Validação **A5Q1F3.R4N6S9.D0N1H8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.166.962/0001-80

Certidão nº: 57621807/2021

Expedição: 22/12/2021, às 12:46:14

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVALDO ANDRADE GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.166.962/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 22/12/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 126.908,86

CENTO E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **23 de Dezembro de 2021** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **3.3.90.39.19 – (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da prestação de serviço é de R\$ 5.210,00 (cinco mil e duzentos e dez reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 23 de Dezembro de 2021.

**Juliclei Gomes de Almeida
Contador**

**Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico referente a dispensa para lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 276/2021

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo 062/2021.**

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. LAVAGEM VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de lavagem de veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Joel Benevides, fls. n. ° 01 de 08/09/2021;
- B. - Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. 01) em 08/09/2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- C. Proposta nº 1, orçamentaria no valor de R\$ 4.730,00 reais, (fls. 04);
- D. Proposta da orçamentaria nº 2 no valor de R\$ 5.210,00 empresa (fls. 05);
- E. Proposta da orçamentaria nº 3 no valor de empresa, R\$ 6.460,00 (fls. 6);
- F. Proposta da orçamentaria nº 3 no valor de R\$ 4.130,00 empresa, (fls. 12);
- G. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º 07-10;
- H. Balizamento de Preços fls. n.º 11;
- I. Termo de referência, (folhas nº 12 - 17), de 22/12/2021;
- J. Dotação orçamentaria, fl. 24;
- K. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 20 – 23.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A proposta ficou em R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais) reais, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade**, aos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n. ° 22;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.° 19;
- C. Certidão Negativa com a União fls. n. ° 21;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS. fl. 20;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n. ° 23.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação de lavagem para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epígrafe, observando a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, com recomendação dos seguintes apontamentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1 –Juntar aos autos, assinatura do Diretor-Geral ao Termo de Referência, fl. 06.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 22 de dezembro de 2021.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 001/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 062/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 062/2021 sob protocolo de nº 3461/21 de 08/09/2021 que visa à “**contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**”.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a “*demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos*”.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**” e o valor total foi estimado em R\$ 5.210,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 31	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
3. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 03	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 11	
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	24	
10. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	19 a 23	
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	26 a 31	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)

S

25

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de “**contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres**”.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Deve-se colher assinatura do responsável na folha de nº 17 deste processo.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 002/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E GIVALDO ANDRADE GONZAGA, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA com nome fantasia **TOP LAVA JATO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. Givaldo Andrade Gonzaga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092562284-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.394.451-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce. nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o **CONTRATO Nº. 002/2022**, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 062/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Na presente contratação visa a prestação de serviços de lavagem veicular para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, a ser prestado pela pessoa jurídica **GIVALDO ANDRADE GONZAGA**.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados no Termo de Referência dos autos do Processo Administrativo nº 062/2021, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, no valor total de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais), abaixo os itens a serem adquiridos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

O regime de fornecimento dos serviços poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em motocicleta oficial, Honda CG 160 Cargo. CÓDIGO TCE: 0002159	UN	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
2	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 215317-3	UN	44	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
3	Serviço de Lavagem simples de pintura com aplicação de cera líquida e ou em pasta em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 215343-2	UN	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
4	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Étios Sedan XLS. CÓDIGO TCE: 0001457	UN	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
5	Serviço de Lavagem Completa com Polimento de pintura em veículo oficial, Toyota Hillux SW-4. CÓDIGO TCE: 00014578	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais);

O pagamento será efetuado de maneira parcelada em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 062/2021.

O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura com a devida publicação;

Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo, deve ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2022:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATANTE:

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n. °18 – 23, passam a fazer parte deste contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de solicitação do serviço;

Refazer o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da ciência da rejeição.

Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 062/2021, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Joel da Silva Benevides, que deve ser, devidamente, comunicado e nomeado portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

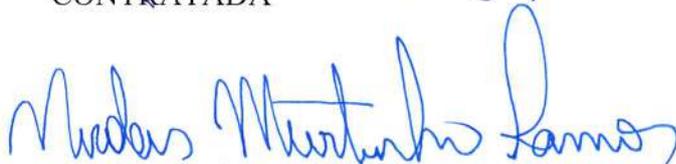
Cáceres/MT, 19 de janeiro de 2022.


Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres
CONTRATANTE

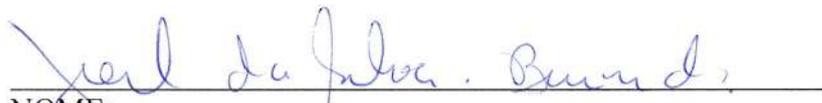


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

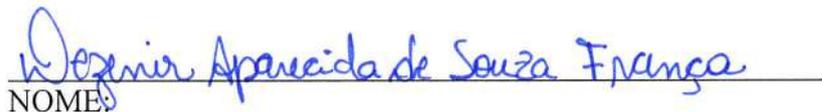

Givaldo Andrade Gonzaga,
TOP LAVA JATO
CONTRATADA


Nicolas Murтинho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1


NOME:
CPF: 978.020.341-91
RG: 32429767

TESTEMUNHA 2


NOME:
CPF: 005.390.271-89
RG: 47237653





Cronograma: Setembro/2022.

Local: Secretaria de contabilidade e Finanças.

Conhecimentos específicos: Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 e Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA Nº. 007 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Avaliação Sumária: Verificar se os estágios da despesa estão sendo respeitados nos pagamentos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres – MT e se os controles previstos na gestão fiscal e orçamentária estão sendo realizados corretamente.

Avaliação de Risco: Inversão dos estágios da despesa e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes a execução orçamentária.

Objetivo da Auditoria: Verificar se a Câmara Municipal de Cáceres atende aos normativos previstos nos artigos 58 à 65 da lei federal nº 4.320/64 e demais normas relacionadas a gestão fiscal e orçamentária.

Resultados Esperados: efetivo controle e respeito aos estágios da despesa, confecção dos Relatórios de Gestão Fiscal e cumprimento das normas relacionadas a gestão orçamentária.

Metodologia do Trabalho: por amostragem, tendo por base a análise de 01 mês da execução financeira e orçamentária decididos pelo controlador interno.

Cronograma: Novembro/2022.

Local: Secretaria de contabilidade e Finanças.

Conhecimentos específicos: Lei 4.320/64 e Normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR nº 001/2022 – OUVIDORIA

Avaliação Sumária: Identificar o nível de maturidade acerca da implementação da Lei Federal nº 13.460/2018 referente a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Cáceres.

Avaliação de Risco: Inexistência de regulamentação conforme exigência da Lei nº 13.460/2017.

Objetivo da Auditoria: Verificar se a Câmara Municipal de Cáceres atende aos requisitos da Lei nº 13.460/2017.

Resultados Esperados: Efetiva implantação das exigências da Lei nº 13.460/2017.

Metodologia do Trabalho: A auditoria interna será realizada através de análise documental, entrevistas, se necessário, e aplicação de Check – List.

Cronograma: Fevereiro/2022.

Local: Ouvidoria.

Conhecimentos específicos: Lei nº 13.460/2017 e normas pertinentes à matéria.

AÇÃO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR nº 002/2022 – PORTAL TRANSPARÊNCIA

Avaliação Sumária: Verificar o cumprimento dos principais requisitos e elementos que devem compor o Portal de transparência da Câmara Municipal de Cáceres.

Avaliação de Risco: Descumprimento/inexistência de regulamentação e divulgação do Portal Transparência conforme exigência da Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Auditoria: Auxiliar o gestor da Câmara Municipal de Cáceres/MT a praticar a accountability, requisito essencial do novo modelo de atuação do gestor público, o que, em adição, constitui efetivo estímulo ao fortalecimento do controle social e verificar se a Câmara Municipal de Cáceres

atende aos requisitos da Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Resultados Esperados: Efetiva implantação das exigências da Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Metodologia do Trabalho: A auditoria interna será realizada através de análise documental e do sistema Portal Transparência, e aplicação de Check – List.

Cronograma: Outubro/2022.

Local: Ouvidoria.

Conhecimentos específicos: Resolução Normativa nº 23/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e normas pertinentes à matéria.

VII – OUTRAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022

7.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

No decorrer do exercício de 2022, além das atividades de auditoria interna, esta Controladoria Interna iniciará, junto as Secretarias, um processo de revisão e atualização das instruções normativas dos sistemas administrativos já implantados, a fim de criar, corrigir falhas de execução e alterações nas rotinas de trabalho quando necessário.

Essas ações têm previsão de início a partir de 08/02/2022, com reuniões de planejamento com os responsáveis pelos sistemas administrativos. Após as reuniões se iniciarão os trabalhos de revisão e atualização das instruções normativas, que, após conclusão serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT para aprovação final.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e Diretores envolvidos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna - em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública será disponibilizado na íntegra no diário oficial do município, bem como publicado no site oficial da Câmara Municipal.

Cáceres/MT, 21 de janeiro de 2022

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA

CNPJ: 18.166.962/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 5.210,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS).

INÍCIO: 19/01/2022 **TÉRMINO:** 31/12/2022

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT., 19 DE JANEIRO DE 2022.



Pedido de Empenho

Pedido 00007/22 Data Emissão 24/01/2022 Nº Solicitação Responsável JOEL DA SILVA BENEVIDES Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo FROTAS

Ficha 14 Valor 5.210,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor GIVALDO ANDRADE GONZAGA COD: 1230
Endereço: RUA CORONEL JOSÉ DULCE Nº: S/N CNPJ: 18.166.962/0001-80
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.511.319	SERVICO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINT		UNIDA	24	20,00	FROTAS	480,00
			Obs.:				
005.599.021	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	44	40,00	FROTAS	1.760,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIC		Obs.:				
	O DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO EM VEICULOS OFICI						
	AIAS (TOYOTA ETIOS SEDAN)						
005.510.030	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	44	50,00	FROTAS	2.200,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIC		Obs.:				
	O DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILI						
	TARIOS (TOYOTA HILUX SW4)						
005.511.316	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		UN	1	370,00	FROTAS	370,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO		Obs.:				
	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS SEDAN						
005.511.324	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		UN	1	400,00	FROTAS	400,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO		Obs.:				
	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO						

Total Pedido
5.210,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

42

NOTA DE EMPENHO Nº 42	FICHA: 14	DATA: 24/01/2022	PEDIDO Nº: 00007/22
------------------------------	------------------	-------------------------	----------------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--------------------------------------	------------	-------------

NOME: GIVALDO ANDRADE GONZAGA	18.166.962/0001-80	código: 1230
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ DULCE	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DA CM. - TERMO DE CONTRATO 002/2022	Liquido 5.210,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
50C Recursos não Vinculados de Impostc		
110 Geral		
000 Geral		

GL - Global	SOMA	5.210,00
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
150.000,00	6.490,00	5.210,00	138.300,00

VALOR A SER PAGO R\$	5.210,00
cinco mil, duzentos e dez reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/01/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE